



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 007 / 2017.

Adita § 2º ao art. 33 da Constituição Estadual, transformando o parágrafo único em § 1º e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Estadual, combinado com o art. 186 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 33 da Constituição Estadual passa a vigorar, transformando o parágrafo único em § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

I a XXXII [...]

§ 1º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (NR) (Emenda Constitucional nº 016, de 19 de outubro de 2005)

§ 2º **Os nomes constantes dos incisos XVIII e XXXII, quando submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa, deverão, obrigatoriamente, ser deliberados em até 60 (sessenta) dias após sua leitura na Sessão Plenária.**

(AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2017.

Deputados